



ATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 6/20162311-01-C/PMM/SEMED

Às dez horas do dia sete fevereiro de dois mil e dezessete, reuniram-se a Comissão Especial de Licitação composta pela Presidente – Débora Raquel Fontel Reis, membros – Thiciana do Socorro Tavares Cardoso e Mayara Castro Ribeiro, situada na sala da Secretaria Municipal de Administração, sediada na Rodovia BR 316 s/n – KM 13- Centro, Marituba-Pará, referente à CONCORRÊNCIA Nº 6/20162311-01-C/PMM/SEMED para continuação do certame com o resultado das propostas de preços. Compareceram as empresas: Aguilera Construções e Empreendimentos LTDA –ME representada pelo Sr. Jean Rodrigo Ferreira Aguilera RG nº 375128 PC/PA; A J Projetos e Construções LTDA-EPP representada pelo Sr. Allison Roberto Rocha de Souza RG nº6217435 SSP/PA; Eco Engenharia LTDA-EPP representada pelo Sr. Clodoaldo Rosario da Costa RG nº 2200740 PC/PA; RKL Construções LTDA representada pelo Sr. Lourival Dias Ferreira Júnior RG nº 2176589 SSP/PA; White Tratores Serviços e Comércio LTDA EPP representada pelo Sr. Alexandre Oliveira Santana RG nº 3004359 SSP/DF. No dia trinta e um de janeiro de dois mil e dezessete, as empresas: **RKL Construções LTDA** contra a empresa **Eco Engenharia LTDA-EPP**: alega que a composição dos encargos sociais nas propostas de preços não encontrou alíquotas dos encargos básicos, SESI 1,5 %, SENAI 0,6%, INCRA 0,2%, SALÁRIO EDUCAÇÃO 3%. **APÓS A ANÁLISE**: Na Lei complementar nº 123/2006 art. 13 § 3º As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo, portanto, ficando classificada a proposta de preços. **White Tratores Serviços e Comércio LTDA** contra empresa **A J Projetos e Construções LTDA – EPP** apresentou a planilha de encargos sociais sem a desoneração; **APÓS A ANÁLISE**: O engenheiro José Maria Amaral de Brito constatou que a licitante obedeceu a convecção coletiva, o encargos sociais estão com desoneração. **Aguilera Construções e Empreendimentos LTDA** contra a empresa Eco Engenharia LTDA-EPP: alega que a composição dos encargos sociais nas propostas de preços não encontrou alíquotas dos encargos básicos, SESI 1,5 %, SENAI 0,6%, INCRA 0,2%, SALÁRIO EDUCAÇÃO 3%. **APÓS A ANÁLISE**: Na Lei complementar nº 123/2006 art. 13 § 3º As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo, portanto, ficando classificada a proposta de preços. **Eco Engenharia LTDA-EPP** contra a empresa **Aguilera Construções e Empreendimentos LTDA-ME** alega que a empresa não apresentou o item 6.6, ausência da declaração, e relação de montante do ano anterior. **APÓS A ANÁLISE**: Item 6.6 **cita**: A empresa enquadrada como EPP deverá apresentar Declaração de órgão oficial mostrando a validade de seu enquadramento como EPP – empresa de pequeno porte, inclusive a relação de montante do ano anterior, abaixo do limite estabelecido pela lei. A proposta de preços está classificada, pois atendeu todos os itens da proposta de preços. Inclusive o item 6.6 do Edital. Pois a apresentou Declaração de órgão oficial o




seu enquadramento como ME – Microempresa, inclusive a relação de montante do ano anterior, abaixo do limite estabelecido pela lei conforme páginas 1804 e 1822, 1.808 a 1.813 dos autos, tudo na fase de habilitação, e o item 6.6 é bem específico EPP. Vale ressaltar que as falhas meramente formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação de licitante conforme Acórdão 2872/2010-Plenário do TCU. Diante disso, classificada está a empresa por demonstrar que está enquadrada como ME nos autos do certame licitatório, não devendo ser a empresa desclassificada. **Eco Engenharia LTDA-EPP** contra a empresa **A J Projetos e Construções LTDA – EPP** alega que a empresa não apresentou o item 6.6, ausência da declaração, e relação de montante do ano anterior, e na composição de preços não seguiu a convenção coletiva. **APÓS A ANÁLISE** O engenheiro José Maria Amaral de Brito constatou que a licitante obedeceu a convenção coletiva, o encargos sociais estão com desoneração, a licitante apresentou Declaração de órgão oficial o seu enquadramento como EPP, inclusive a relação de montante do ano anterior item 6.6 pág. 1.975,1.978,1.980 a 1.984, ficando sua proposta classificada. **Eco Engenharia LTDA-EPP** contra a empresa **White Tratores Serviços e Comércio LTDA**, alega que o responsável técnico não assinou algumas folhas das propostas de preços e seus anexos. **APÓS A ANÁLISE: Item 6.15.** Erros no preenchimento da planilha não será motivo suficiente para a desclassificação da proposta. Diante disto, a licitante rubricou todas as folhas, mas a proposta de preços está assinada nas demais folhas. Não sendo motivo para desclassificação da proposta de preços. **Eco Engenharia LTDA-EPP** contra a empresa **RKL Construções LTDA** alega que na composição de preços não seguiu a convenção coletiva. **APÓS A ANÁLISE** do engenheiro José Maria Amaral de Brito, constatou que a empresa obedeceu a convenção coletiva. Observou que o item 10, 10.1 e 10.2, não confere com a somatória dos subitens correspondente a cada item, porém no geral a soma dos subitens confere com o valor apresentado no item 10. As propostas de preços foram analisadas pelo engenheiro Sr. José Maria Amaral de Brito, do qual classificou as propostas de preços das licitantes. A análise foram feitas através de informações oficiais anexadas nos autos do processo. Aguilera Construções e Empreendimentos LTDA –ME Com o valor de cada creche R\$ 1.707.761,32 (Um milhão setecentos e sete mil, setecentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos); Eco Engenharia LTDA-EPP com o valor de cada creche R\$ 1.744.011,44 (Um milhão setecentos e quarenta e quatro mil, onze reais e quarenta e quatro centavos); White Tratores Serviços e Comércio LTDA com o valor de cada creche R\$ 1.870.487,79 (Um milhão, oitocentos e setenta mil quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos); A J Projetos e Construções LTDA – EPP com o valor: Creche Umari R\$ 1.833.146,36 (Um milhão, oitocentos e trinta e três mil e cento e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos); RKL Construções LTDA com o valor da creche Almir Gabriel R\$ 1.878.803,46 (Um milhão, oitocentos e setenta e oito mil e oitocentos e três reais e quarenta e seis centavos). Sendo declarada vencedora do certame a empresa: Aguilera Construções e Empreendimentos LTDA –ME Com o valor de cada creche R\$ 1.707.761,32 (Um milhão setecentos e sete mil, setecentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos). A presidente da CEL pergunta aos licitantes presentes acerca de recurso. As empresas: Eco Engenharia LTDA-EPP; White Tratores Serviços e Comércio LTDA; RKL Construções LTDA entrarão com recurso.


PREFEITURA
MARITUBA
ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Coordenação de Licitações e Contratos

Nada mais digno de registro, a Presidente da CEL agradeceu aos presentes e suspendeu os trabalhos para lavratura da ATA, que lida e estando de acordo, pede a todos os presentes que assinem.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO


Débora Raquel Fontel Reis
Presidente da CEL



Thicianara do Socorro T. Cardoso
Thicianara do Socorro Tavares Cardoso
Membro

Mayara Castro Ribeiro
Mayara Castro Ribeiro
Membro

Participantes do Certame:

Aguilera Construções e Empreendimentos LTDA -ME

João Paulo F. Almeida

Eco Engenharia LTDA-EPP

[Signature]

RKL Construções LTDA

[Signature]

A J Projetos e Construções LTDA - EPP

[Signature]

White Tratores Serviços e Comércio LTDA

[Signature]